

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER À
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 2016****MEDIDA PROVISÓRIA N.º 746, DE 2016**

CD/16975.34406-30

Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA N.º

No art. 1º da Medida Provisória, acrescente-se, logo após o § 1º do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o seguinte parágrafo:

"Art. 36

§... Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação serão organizados de tal forma que ao final do ensino médio o educando demonstre:

I - domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;

II - conhecimento das formas contemporâneas de linguagem."



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de restabelecer o conteúdo que constava do § 1º do art. 36 da Lei nº 9.394, de 1996, antes da alteração promovida pela Medida Provisória em questão.

O dispositivo que ora se busca reinserir no diploma legal estabelece princípios finalísticos relevantes para o ensino médio, que expressam sua inserção na sociedade, no contexto da produção e da comunicação humana.

Sala da Comissão, em de de 2016.

**Deputado DANILO CABRAL
PSB-PE**

CD/16975.34406-30